

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DAS ÁGUAS DOS RESERVATÓRIOS SUPERIORES E INFERIORES E DAS ÁGUAS DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA Nº 017/2017

CONTRATO Nº 017/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10, Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Condomínio Solidariedade/CS, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por sua Diretora Geral, Aline Maria Silva Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 668.524.805-00 e RG sob o nº 0525551603 – SSP – BA e por seu Supervisor Administrativo, Elizeu Mesquita, inscrito no CPF/MF sob o nº 585.895.891-53 e RG sob o nº 12004016 DGPC – GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

PRECISO METROLOGIA E QUALIDADE LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.075/0001-68, com sede na Rua Maringá, Qd. 20A, Lt. 25, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74.905-570, neste ato representada por François Fernandez, francês, casado, administrador de empresa, portador do RNE V303924-0 expedido pelo DPF, inscrito no CPF sob o nº 702.005.051-49, residente na Rua Carlos Gomes, casa 02, Qd. 22, Lt. 04, Parque Anhanguera, Goiânia – Goiás, CEP 74.340-050, doravante denominada **CONTRATADA**;

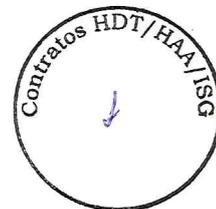
As partes decidem celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo administrativo nº 0116/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realizar as análises das águas dos reservatórios superiores e inferiores e das águas dos sistemas de distribuição de água (tubulações), no Condomínio Solidariedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O escopo do contrato abrange a execução dos serviços e obrigações abaixo elencados:



Condomínio Solidariedade-CS/ISG

Av. Veneza Qd. 62 Lts. 01-10, Jardim Europa, Goiânia-GO, CEP: 74325-100
Tel.: (62) 3201-9287

2.1.1. Análises físico-químicas e microbiológicas (bacteriológicas) das águas dos reservatórios e dos sistemas de distribuição de água (tubulações) do Condomínio Solidarietàade (CS), unidade gerida pelo Instituto Sócrates Guanaes (ISG) localizado na Avenida Veneza, S/N Q 62 LT 1/10 Jardim Europa, CEP 74.325-100, Goiânia/Goiás;

2.1.2. As análises físico-químicas e microbiológicas (bacteriológicas) das águas coletadas serão realizadas trimestralmente considerando o disposto na Portaria de Potabilidade da Água de número 2914/11 do Ministério da Saúde, a qual estabelece os procedimentos e responsabilidades relativas ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

2.1.3. A descrição detalhada do objeto será a mesma constante no Termo de Referência deste Processo Administrativo de Serviços nº 0116/2017.

2.1.4. Os serviços ora contratos serão prestados nas dependências do Condomínio Solidarietàade, sito à Avenida Veneza, S/N Q 62 LT 1/10 – Jardim Europa, Goiânia - GO CEP: 74325-100

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, a **iniciar no dia 25 de setembro de 2017**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, condicionado à vigência do Termo de Transferência de Gestão TTG 03/2013, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás;

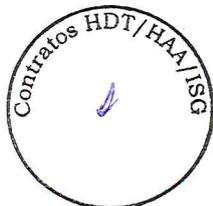
3.2. O regime de execução do presente contrato será na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o seguinte valor de **R\$ 1.380,00** (Hum mil e trezentos e oitenta reais), sendo faturado **TRIMESTRALMENTE** o valor em **04** (quatro) parcelas de **R\$ 345,00** (trezentos e quarenta e cinco reais).

4.2 Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações do CONTRATADO, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

a) Todos os custos referentes aos serviços, inclusive todos os serviços, equipamentos, utensílios, acessórios, materiais, com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;



- b) Custos da mão-de-obra, direta ou indireta, especializada ou não, necessária à administração e execução dos serviços, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- c) Despesas e encargos financeiros;
- d) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;
- e) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;
- f) Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico.

4.3. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o CONTRATANTE e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

4.4. O reajuste de preços será anualmente, acordado e firmado mediante termo aditivo, tomando por base a variação do Índice Geral de preços – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, com até 30 dias de antecedência ao termo final do contrato. Condicionado ao contrato entre o Instituto Sócrates Guanaes (ISG) e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

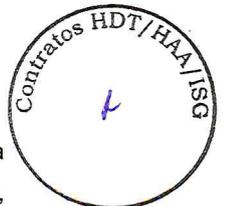
5.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da contratada, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento;

5.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão;

5.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail ou ao seguinte endereço: Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10, Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46;

Condomínio Solidarietàade-CS/ISG
Av. Veneza Qd. 62 Lts. 01-10, Jardim Europa, Goiânia-GO, CEP: 74325-100
Tel.: (62) 3201-9287



5.5. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

- 5.5.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- 5.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.5.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- 5.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- 5.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal e INSS;
- 5.5.6. Relatório das atividades desenvolvidas;
- 5.5.7. Registro Auxiliar de Notas Fiscais de Serviços – RANFS;
- 5.5.8. Guia paga de INSS;
- 5.5.9. Guia paga de FGTS;
- 5.5.10. Guia de recolhimento GFIP ou SEFIP;

5.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

5.7. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 5.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

5.8. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes;

5.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 5.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;



5.10. Caso o CONTRATADO não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

5.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão n.º 013/2013, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a execução dos serviços, dentro das normas estabelecidas no contrato;

6.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, quando detectadas irregularidades na execução dos serviços;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

6.1.4. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.

6.1.5. Gerenciar a execução deste Contrato;

6.1.6. Disponibilizar os projetos de arquitetura e implantação (cobertura) do Condomínio Solidarietàade.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da empresa **CONTRATADA**:

7.1.1. Executar o objeto ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato e termo de referência; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor; e, (iii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

7.1.2. As análises físico-químicas e microbiológicas (bacteriológicas) das águas serão realizadas trimestralmente, e as coletas das águas para análises serão realizadas na 1ª quinzena do mês de análise e os resultados (laudos) serão apresentados, ao Setor de Higienização;



7.1.3. Após o procedimento, deverão ser apresentados 02 (dois) laudos referentes às análises físico-químicos e 02 (dois) laudos referentes às análises microbiológicas (bacteriológicas) das águas. Estes documentos deverão ser conclusivos, claros e objetivos, de forma a não suscitar dúvidas ou interpretações dúbias relativas à potabilidade da água. Entregues no máximo 05 (cinco) dias úteis após a coleta;

7.1.4. Os laudos emitidos deverão ser assinados por biólogo (a) ou engenheiro (a) químico (a), ambos registrados no CRB (Conselho Regional de Biologia) ou CRQ (Conselho Regional de Química), respectivamente;

7.1.5. Locais a serem realizadas em cada amostra:

Local
Setor de Nutrição
Setor Assistencial
Casa de Apoio

7.1.6. Colher amostras das águas a serem analisadas no endereço indicado, proceder às análises solicitadas Cláusula Primeira e emitir os relatórios contidos no Termo de Referência;

7.1.7. Fornecer toda a mão-de-obra, devidamente treinada e habilitada, materiais, transporte, equipamentos e acessórios que, de maneira específica, sejam necessários aos serviços a serem realizados, além de quaisquer outras atividades inerentes à execução dos serviços contratados, com observância, inclusive, das normas de segurança vigentes.

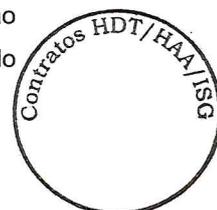
CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

8.1.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo CONTRATADO e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE;

8.1.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;



8.1.4. Desatendimento das determinações do CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;

8.1.5. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;

8.1.6. Alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

8.2. A extinção do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

8.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Oitava, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas:

9.1.1. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato;

9.1.2. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;

9.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

9.3. Fica ajustado que comete Infração administrativa a CONTRATADA que:

- a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. cometer fraude fiscal;
- f. não mantiver a proposta.

Condomínio Solidarietà-CS/ISG
Av. Veneza Qd. 62 Lts. 01-10, Jardim Europa, Goiânia-GO, CEP: 74325-100
Tel.: (62) 3201-9287



9.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. multa, conforme descrito nos itens 9.1.1 e 9.1.2;
- c. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

9.5. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

11.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes;

11.3. À fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;



@

A





11.4. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

11.5. Fica indicado como fiscal do presente contrato a Sra. Rhafaella Valéria do Nascimento Souza, Supervisora de Hotelaria, inscrita no CPF: 029.332.871-45.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1. A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

12.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

12.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato é regulado pelas Leis Federais nº 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 6.043/2011, devendo estas ser consultadas nos casos omissos deste Contrato;

13.2. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato;

13.3. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Termo de Referência de Gestão nº 003/2013, por qualquer motivo que a enseje.

Condomínio Solidarieidade-CS/ISG
Av. Veneza Qd. 62 Lts. 01-10, Jardim Europa, Goiânia-GO, CEP: 74325-100
Tel.: (62) 3201-9287



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 21 de setembro de 2017.

Aline Oliveira
Diretora Geral
Condomínio Solidarieidade-CS

Aline Maria Silva Oliveira

Antônio Jorge de A. Maciel
Gerente Administrativa
Condomínio Solidarieidade-CS

Elizeu Mesquita
Supervisor Administrativo
Condomínio Solidarieidade-CS

Elizeu Mesquita

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ nº 03.969.808/0008-46

François Fernandez
PRECISO METROLOGIA E QUALIDADE LTDA - ME
CNPJ: 04.142.075/0001-68
Por: François Fernandez

Testemunhas:

Criselle C. M. Pinheiro
Nome:
RG: 507.517-3
CPF: 019.851.481-61

Danilo Pereira Mantovani
Nome:
RG: 3.273.125
CPF: 751.271.301-06

Testemunhas:

Rhazelle Valéria da M. Souza
Nome:
RG: 497.3426
CPF: 029.332.871-45

Cleia Alves da Silva
Nome:
RG: 2.905.665
CPF: 781.094.421-53

Condomínio Solidarieidade-CS/ISG
Av. Veneza Qd. 62 Lts. 01-10, Jardim Europa, Goiânia-GO, CEP: 74325-100
Tel.: (62) 3201-9287

